

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO MD Nº 21/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

DECRETO

DECRETO Nº 078/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO DA COMISSÃO GESTORA DO PME 01/26

PORTARIA

PORTARIAS



RESOLUÇÃO MD Nº 21/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO MD Nº 21/2026

Estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, com fundamento no art. 38, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e com aprovação do Plenário da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido procedimento obrigatório para o controle e registro da quantidade de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, discriminadas por tipo.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, consideram-se proposições legislativas os seguintes tipos:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Indicações;
- V - Requerimentos;
- VI - Moções.

Art. 3º. O registro de proposições deverá conter os seguintes dados:

- I - identificação do vereador autor;
- II - tipo de proposição;
- III - data de apresentação;
- IV - número de registro;
- V - resumo do objeto;
- VI - situação atual (apresentada, aprovada, rejeitada, arquivada).

Art. 4º. As informações sobre proposições serão registradas e sistematizadas através de sistema eletrônico de gestão legislativa, sob responsabilidade da Diretoria Geral da Câmara Municipal.



§ 1º. O sistema eletrônico atualmente utilizado é o “Legislador”, disponibilizado pela empresa Lancer Informática, em função da vigência do contrato administrativo nº 13/2024, decorrente do pregão eletrônico nº 02/2024.

§ 2º. Outro sistema poderá ser utilizado, conforme a conveniência e oportunidade desta Casa de Leis, assegurando prévia capacitação dos responsáveis pelas atividades de registro e compilação de dados no sistema.

Art. 5º. O controle de proposições será consolidado anualmente em relatório gerencial de produtividade legislativa, contendo:

- I - quantidade total de proposições apresentadas por vereador;
- II - discriminação por tipo;
- III - análise comparativa de períodos anteriores;
- IV - índices de aprovação/rejeição.

Art. 6º. O relatório de controle de proposições será disponibilizado no site institucional da Câmara Municipal de Ipiranga para transparência e fiscalização da atividade legislativa.

Art. 7º. Os dados obtidos através deste controle subsidiarão avaliações internas e estudos sobre produtividade legislativa

Art. 8º. As responsabilidades pelas atividades de registro e compilação de dados estarão a cargo do Diretor Geral, com apoio do Oficial Administrativo desta Casa, os quais deverão receber treinamento específico para operacionalização do sistema.

Art. 9º. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2026.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Diego Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Silvana Fagundes Correia
1º Secretário

Edenilson Denck



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Ipiranga

Edição 2.597 | Ano 2026
14 de julho de 2026
Página 5

2º Secretário

DECRETO Nº 078/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2026

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 2.969, de 20 de agosto de 2025, que dispõe sobre o apoio do Município à realização de eventos culturais promovidos por entidades e organizações comunitárias, e revoga o Decreto Municipal nº 39, de 19 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.969, de 20 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.969, de 20 de agosto de 2025, autoriza o Município de Ipiranga a apoiar, mediante contratação de serviços de sonorização, iluminação e atrações artísticas, os eventos culturais promovidos por entidades, associações e demais organizações comunitárias;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida Lei atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para regulamentar os procedimentos, requisitos e condições de concessão do apoio municipal;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei Municipal nº 2.969/2025 é a preservação da cultura local e a integração comunitária, o que pressupõe o alcance de cada comunidade promotora, e não da pessoa jurídica que a representa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.969, de 20 de agosto de 2025, estabelecendo procedimentos, requisitos e condições para a contratação de serviços de sonorização, iluminação e atrações artísticas destinados a eventos culturais promovidos por entidades, associações e demais organizações comunitárias do Município de Ipiranga.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - EVENTO CULTURAL: festividade religiosa tradicional, festa comunitária, celebração ou festejo de interesse público promovido por entidade beneficiária, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.969/2025;

II - ENTIDADE BENEFICIÁRIA: entidade, associação, fundação, organização da sociedade civil, paróquia ou demais organizações comunitárias das áreas urbana e rural do Município de Ipiranga, regularmente constituída e em situação cadastral regular perante o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

III - COMUNIDADE: a localidade, o distrito, o bairro, a vila, a linha rural, a capela ou qualquer outra coletividade territorialmente identificada do Município de Ipiranga, ainda que vinculada a entidade beneficiária que congregue, sob uma mesma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mais de uma comunidade;

IV - SERVIÇOS CONTRATÁVEIS: os serviços de sonorização, de iluminação e de contratação de artistas, cantores, bandas ou outras atrações artísticas para atuação nos eventos culturais;

V - INTERESSE PÚBLICO CULTURAL: o caráter público, comunitário e tradicionalmente consolidado do evento, com relevância social para a preservação da cultura local e para a integração comunitária.

Parágrafo único. Os serviços de sonorização e de iluminação compreendem o fornecimento integral de equipamentos, a instalação, a operação técnica durante o evento e a montagem, incluindo mão de obra especializada.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O APOIO

Art. 3º. O apoio municipal mediante contratação dos serviços previstos no artigo 1º deste Decreto observará os seguintes requisitos cumulativos:

I - comprovação, pela entidade beneficiária, de regularidade cadastral perante o Município de Ipiranga, incluindo:

- a)** certidão negativa de débitos tributários municipais ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- b)** comprovação de personalidade jurídica ativa e regular, mediante apresentação de estatuto social ou ato constitutivo atualizado e ata de eleição da diretoria vigente, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c)** comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - apresentação de requerimento formal pela entidade beneficiária, dirigido ao Prefeito Municipal, contendo:

- a)** identificação da entidade requerente, com nome, CNPJ, endereço e dados do representante legal;
- b)** indicação do nome da comunidade promotora do evento;
- c)** descrição do evento cultural a ser realizado, com indicação de sua natureza, objetivo, público estimado e relevância comunitária;
- d)** local, data e horário de realização do evento;
- e)** especificação dos serviços solicitados, entre sonorização, iluminação, atração artística ou combinação desses;
- f)** estimativa prévia de custos, quando disponível; e
- g)** declaração de que o evento possui caráter público, comunitário, gratuito e de livre acesso à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

III - análise técnica favorável da Secretaria Municipal responsável pela área de cultura, atestando o interesse público cultural do evento, a individualidade da comunidade promotora indicada e a adequação à finalidade da Lei Municipal nº 2.969/2025;

IV - disponibilidade orçamentária e financeira comprovada pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente; e

V - aprovação expressa do Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado nos autos do processo administrativo.

§ 1º. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização do evento, prazo necessário para análise, tramitação processual e eventual procedimento licitatório.

§ 2º. A Administração Municipal poderá, excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada, reduzir o prazo previsto no § 1º deste artigo para até 20 (vinte) dias, desde que demonstrada a viabilidade operacional e a urgência reconhecida do evento.

§ 3º. Os eventos com periodicidade anual já consolidada no calendário cultural do Município poderão ser objeto de planejamento conjunto e de contratação antecipada, mediante registro de preços ou procedimento licitatório unificado.

§ 4º. A Secretaria Municipal responsável pela área de cultura disponibilizará formulário simplificado de requerimento e prestará orientação e auxílio às entidades beneficiárias no seu preenchimento e na instrução do pedido, vedada a exigência de documento ou formalidade não prevista neste Decreto.

Art. 4º. O apoio municipal será concedido por comunidade, e não por entidade beneficiária.

§ 1º. Cada comunidade poderá ser contemplada com apoio municipal, nos termos deste Decreto, em até 01 (um) evento por ano civil, respeitado o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por comunidade no exercício financeiro.

§ 2º. Uma mesma entidade beneficiária, ainda que possua uma única inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, poderá requerer e obter apoio municipal para os eventos de todas as comunidades a ela vinculadas, observado, em relação a cada comunidade, o limite de 01 (um) evento e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por exercício financeiro.

§ 3º. Para a caracterização da comunidade, bastará a indicação, no requerimento, do nome da localidade, do distrito, do bairro, da vila, da linha rural ou da capela em que o evento será realizado, dispensada da entidade beneficiária qualquer outra formalidade, documento ou comprovação.

§ 4º. A verificação da existência e da individualidade da comunidade indicada competirá à Secretaria Municipal responsável pela área de cultura, que se manifestará na análise técnica prevista no inciso III do artigo 3º deste Decreto.

§ 5º. Considera-se comunidade distinta aquela que possua território próprio e celebração tradicionalmente autônoma, ainda que vinculada à mesma entidade beneficiária, sendo vedado o desmembramento artificial de uma mesma comunidade, bem como a realização de mais de um evento apoiado na mesma localidade, com a finalidade de obter apoio em duplicidade no mesmo exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. O limite fixado no § 1º deste artigo abrange o custo total dos serviços contratados pelo Município para o evento da comunidade, incluindo sonorização, iluminação e atrações artísticas, isolada ou cumulativamente.

§ 7º. Quando o custo estimado dos serviços ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo, caberá à entidade beneficiária complementar os custos com recursos próprios ou mediante outras fontes de financiamento, formalizada a complementação por instrumento de cooperação ou termo de compromisso com o Município.

§ 8º. Em hipótese alguma o Município arcará, para uma mesma comunidade, com valor superior ao limite anual estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 9º. O limite previsto neste artigo será apurado por exercício financeiro e não se acumula para os exercícios seguintes.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. As contratações dos serviços previstos neste Decreto observarão obrigatoriamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação correlata aplicável.

Parágrafo único. Conforme a natureza, o valor e a especificidade dos serviços, o procedimento de contratação poderá se dar mediante:

- a)** licitação, nas modalidades pregão eletrônico ou presencial, concorrência ou outra modalidade legalmente aplicável;
- b)** dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- c)** inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do inciso II do caput do referido artigo.

Art. 6º. Toda contratação realizada nos termos deste Decreto observará, obrigatoriamente, os seguintes requisitos documentais mínimos:

- a)** emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente pelo prestador de serviços contratado, em conformidade com a legislação tributária aplicável;
- b)** certidão negativa de débitos municipais do prestador de serviços ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente;
- c)** quando aplicável, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- d)** termo de contrato ou instrumento equivalente formalizado por escrito, contendo objeto, prazo, valor, obrigações das partes, condições de execução e fiscalização, ainda que se trate de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

§ 1º. A inobservância dos requisitos documentais previstos neste artigo impede o pagamento dos serviços contratados e enseja a responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A nota fiscal ou o documento fiscal equivalente deverá discriminar o evento cultural apoiado, a comunidade promotora, os serviços prestados e o período de execução, vinculando expressamente a despesa ao objeto da Lei Municipal nº 2.969/2025.

§ 3º. Nos casos de contratação de pessoa física para a prestação de serviços artísticos, o pagamento será precedido da retenção dos tributos aplicáveis na fonte, conforme a legislação tributária vigente.

Art. 7º. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor público designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atestará o recebimento definitivo mediante relatório circunstanciado.

Parágrafo único. O relatório de fiscalização conterá, no mínimo:

- a) identificação do evento cultural apoiado e da comunidade promotora;
- b) descrição dos serviços efetivamente prestados;
- c) confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais;
- d) registro fotográfico ou documental do evento, quando possível; e
- e) atesto de que o evento ocorreu conforme planejado, teve caráter público e gratuito e atendeu à finalidade de interesse público cultural.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E SALVAGUARDAS

Art. 8º. É vedada a contratação dos serviços previstos neste Decreto para:

- a) eventos de natureza exclusivamente privada, comercial ou com fins lucrativos;
- b) eventos promovidos por pessoas físicas que não representem entidades beneficiárias, nos termos deste Decreto;
- c) eventos com cobrança de ingressos, exceto quando a renda seja integralmente revertida para fins assistenciais ou culturais comprovados e previamente autorizados pelo Município;
- d) eventos de natureza partidária, eleitoral ou que configurem promoção pessoal de autoridades ou de agentes públicos;
- e) entidades beneficiárias que estejam em situação de inadimplência ou de irregularidade cadastral perante o Município de Ipiranga; e
- f) comunidades que já tenham sido contempladas no mesmo exercício financeiro, nos limites do artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único. A violação de qualquer das vedações previstas neste artigo enseja a nulidade do ato administrativo e a responsabilização dos agentes públicos e das entidades beneficiárias envolvidas.

Art. 9º. O apoio municipal mediante contratação dos serviços previstos neste Decreto não gera direito adquirido, expectativa de direito ou vinculação para exercícios futuros, caracterizando-se como ato discricionário da Administração Pública, condicionado à existência de dotação orçamentária e ao reconhecimento do interesse público cultural.

Parágrafo único. A concessão do apoio em um exercício financeiro não obriga o Município a concedê-lo novamente nos exercícios subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 10. O Município de Ipiranga dará ampla publicidade às contratações realizadas nos termos deste Decreto, mediante:

- a) publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município ou em outro meio oficial de divulgação;
- b) disponibilização de informações no Portal da Transparência Municipal, contendo a identificação da entidade beneficiária, a comunidade promotora, o evento apoiado, a natureza dos serviços contratados e o valor despendido; e
- c) consolidação de relatório anual discriminando todas as contratações realizadas no exercício, por entidade beneficiária, comunidade, evento, valor e modalidade de contratação, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Ipiranga até 31 de março do exercício subsequente.

Art. 11. As contratações realizadas nos termos deste Decreto submeter-se-ão ao controle interno e externo, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável, devendo o processo administrativo correspondente conter todos os elementos que justifiquem a decisão administrativa e comprovem a legalidade e a regularidade da despesa pública.

CAPÍTULO VI

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável pela área de cultura ou de órgão equivalente, conforme a classificação funcional programática aplicável.

Parágrafo único. A realização de cada despesa será precedida da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão de nota de empenho, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante análise jurídica prévia da Procuradoria Geral do Município ou da Assessoria Jurídica competente.

Art. 14. A Secretaria Municipal responsável pela área de cultura poderá expedir instruções normativas complementares, no âmbito de suas atribuições, para disciplinar aspectos operacionais da execução deste Decreto, desde que não contrariem as suas disposições e não criem exigências adicionais às entidades beneficiárias.

Art. 15. Os requerimentos protocolados pelas entidades beneficiárias antes da entrada em vigor deste Decreto serão analisados e processados nos termos da regulamentação ora estabelecida.

Art. 16. Os apoios já concedidos no exercício financeiro de 2026, sob a vigência do Decreto Municipal nº 39, de 19 de maio de 2026, serão computados em relação à comunidade promotora do respectivo evento, não impedindo que a mesma entidade beneficiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

requeira apoio para os eventos das demais comunidades a ela vinculadas, nos termos do artigo 4º deste Decreto.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 39, de 19 de maio de 2026.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade, em 13 de julho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga

CHAMAMENTO PÚBLICO DA COMISSÃO GESTORA DO PME 01/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CHAMAMENTO PÚBLICO DA COMISSÃO GESTORA DO PME 01/26

**CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) – DECÊNIO
2026-2036**

A **Secretaria Municipal de Educação**, em conjunto com a **Comissão Gestora**, torna público o presente Chamamento Público para convidar toda a comunidade a participar ativamente do processo democrático de elaboração do **Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026-2036**.

Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias temáticas e de caráter participativo, diretamente vinculados aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação.

1. DOS SEGMENTOS REPRESENTADOS

Buscando garantir a diversidade e a pluralidade de visões sobre a realidade educacional local, o chamamento convoca representantes dos seguintes segmentos:

- Profissionais da educação
- Gestores escolares
- Estudantes maiores de idade
- Famílias e responsáveis
- Organizações da Sociedade Civil
- Demais atores e cidadãos interessados no desenvolvimento do ensino público.

2. DOS GRUPOS DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os interessados poderão atuar em grupos temáticos, abrangendo áreas:

I — Educação Infantil;

II — Alfabetização e Ensino Fundamental;

III — Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob nº 77/2022.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://ipiranga.pr.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 861ab14-7546-42b9-9421-38ba97b44735 - Página 1/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Tecnológica;

IV — Educação Integral e em tempo integral;

V — Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);

VI — Valorização dos Profissionais da Educação;

VII — Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;

VIII — Financiamento da Educação;

IX — Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;

X — Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.

- **Inscrição:** Deve ser feita através do preenchimento do Formulário de Inscrição pelo link: <https://forms.gle/scB9vXhVtx2tDhVp9>
- **Prazo para inscrição:** De 20/07 a 24/07/2026.
- **Natureza:** A participação é **voluntária e não remunerada**.
- **Vínculo:** Não gera vínculo empregatício com o município.
- **Participação:** seguirá as normas publicadas no Dec.73/2026, publicado no Diário Oficial, edição 2593, em 08 de julho de 2026, pág. 8-15.
- **Homologação:** A lista final será oficializada via Portaria da Secretaria de Educação.

Ipiranga - PR, 07 de julho 2026.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
RITA JOSIANE GASPARELO
815.286.049-20



10/07/2026 16:11:28

<https://ipiranga.pr.gov.br/assinador-digital>

RITA JOSIANE GASPARELO
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Ipiranga-Pr

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sempre.gov.br/assinador-digital>



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob nº. 77/2022.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://ipiranga.pr.gov.br/assinador-digital> - Identificador: 86f8a114-7546-4209-9421-38ba970d4735 - Página 2/2



PORTARIAS

MUNICIPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 265
De 03 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 e Considerando o processo de aposentadoria n.º: 059/2026 da servidora Samantha Sany Blum, resolve,

CONCEDER

Art. 1º - A servidora **SAMANTHA SANY BLUM**, brasileira, servidora pública municipal de Ipiranga, ocupante do cargo efetivo professor V, Nível "E", mat. 1471, conforme tabela de vencimentos da carreira do magistério do município, inscrita no CPF/MF sob o nº: 865.746.809-30, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais, com fundamento no artigo 6º, da Constituição Federal, da E.C. nº 41/2003, com efeitos a partir de 02 de julho de 2026.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 5.202,85 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrativo de cálculo constante do processo.

Art. 3º - A revisão dar-se-á com paridade aos servidores da ativa, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 2.503/2017.

Registre-se.
Publique-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 279
De 10 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o Edital nº 01.009/2024 de 04 de julho de 2024 da Homologação da Classificação Final, do Concurso Edital 01/2024, bem como Edital de Convocação nº 017/2026, resolve,

NOMEAR

I - A partir de 15 de julho de 2026, a candidata **CACILDA FERREIRA DE LIMA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 904.189.809-34, para exercer o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, regido sob o regime estatutário, filiada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga-PR.

II - A servidora irá cumprir a partir de 15 de julho de 2026, o Estágio Probatório, conforme Lei n.º: 1.201 de 10/07/1996 “Estatuto dos Servidores Públicos do Município” e Lei nº 1.964 de 2010 “Regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor Nomeado em Virtude de Concurso Público”.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 280
De 10 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI e,

Considerando a Lei n.º: 2.503 de 24/10/2017, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município, art. 42, bem como requerimento da servidora e Protocolo nº 4555/2026,

RESOLVE

Conceder o abono de permanência à servidora **ROSICLER TEREZINHA CANTERI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, em razão de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme CTC do Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência, a partir de 01/07/2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 281
De 13 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

RESOLVE

Remover a lotação do servidor **LEANDRO CICERO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que passará a prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 282
13 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69, Inciso XI, e considerando a solicitação das Secretarias Municipal, resolve,

CONCEDER

Férias aos servidores:

ANDREIA ALVES DE O.DRABECKI PER. AQ. 2023/2024..20/07/2026 A 31/07/2026 – 12 DIAS
MARTA DOS SANTOS SALES PER. AQ. 2025/2026.....29/07/2026 A 05/08/2026 – 08 DIAS
JOSELIA HELENA ARAUJO PER. AQ. 2025/2026.....07/08/2026 A 26/08/2026 – 20 DIAS
ADRIANA ZAIATZ GALVÃO PER. AQ. 2023/2024.....20/07/2026 A 23/07/2026 – 04 DIAS
PER. AQ. 2024/2025.....24/07/2026 A 27/07/2026 – 04 DIAS
ELEANDRO DA SILVA PER. AQ. 2023/2024.....15/07/2026 – 01 DIA
PER. AQ. 2024/2025.....16/07/2026 A 24/07/2026 – 09 DIAS
JOHN ALISSON PRESTES PER. AQ. 2025/2026.....03/08/2026 A 10/08/2026 – 08 DIAS

CASSAR

Férias do período aquisitivo de 2025/2026 do servidor:

ADRIANA ZAIATZ GALVÃO – 30 DIAS

ELEANDRO DA SILVA – 30 DIAS

Publique-se.

Cumpra-se.

Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal